



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.622. DE 12/09/95

Processo n.º 18.105

PROJETO DE LEI N.º 6.509

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

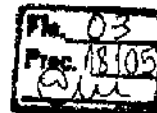
Ementa: Denomina "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

Arquive-se

Manfredi
Diretor Legislativo
15/09/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 910/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 18/04/95

18105 1995 0132

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CEGET
Presidente
11 / 04 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
22/08/95

PROJETO DE LEI Nº 6.509

Denomina "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

Art. 1º É denominada "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, instituída pela Lei nº 3.714, de 18 de abril de 1991.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05.04.1995

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

*

vsp



(PL nº 6.509 - fls. 2)

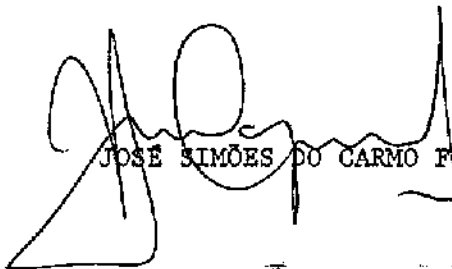
JUSTIFICATIVA

Ayrton Senna da Silva, o nosso inesquecível AYRTON SENNA, fez da seriedade sua maior aliada na busca e conquista consciante do sucesso na profissão que escolheu e à qual se dedicou com paixão contagiante, a ponto de se transformar, em poucos anos, num dos maiores ídolos do povo brasileiro, mesmo não sendo o automobilismo o esporte predileto da nossa gente.

Sua imagem relacionada à responsabilidade na condução de veículos automotores, reflexo de um bom caráter, deve sempre ser lembrada e utilizada quando se tratar de assuntos afins com seriedade e lealdade ao respeito por ele conquistado junto a povos de todos os cantos do mundo, sempre bem representando o nosso País.

Assim, julgamos cabível, no âmbito local, ofertar o nome do nosso querido tricampeão mundial de Fórmula 1 Ayrton Senna à Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida anualmente, na quarta semana de setembro, conforme previsto na Lei nº 3.714/91 (cópia anexa).

Diante do exposto, aguardamos a concordância dos nobres Pares e, conseqüentemente, a aprovação deste projeto.


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

★

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 05576-3/91 -

LEI Nº 3.714 DE 18 DE ABRIL DE 1.991

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na quarta semana de setembro, anualmente.

§ 1º - Da Campanha constarão atividades de orientação pública contra acidentes de trânsito, especialmente quanto ao alcoolismo.

§ 2º - A Campanha terá símbolo gráfico próprio.

Art. 2º - A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes/Seção de Educação do Trânsito, da Coordenadoria de Planejamento, da Coordenadoria de Indústria e Comércio e da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, em colaboração com:

- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - Órgãos de imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

Parágrafo Único - A Campanha será dirigida por comissão designada pelo Prefeito Municipal.



Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa-dias, contados do início de sua vigência.

Arti. 4º - São revogadas:

- I - a Lei 3.445, de 18 de setembro de 1989; e
- II - a Lei 3.606, de 1º de outubro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias - do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.042

PROJETO DE LEI Nº 6.509

PROCESSO Nº 18.105

De autoria do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, o presente projeto de lei denomina "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 69, "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é corrente (art. 45), sendo os dispositivos citados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que visa denominar a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, instituída pela Lei 3.714/91, finalidade que somente pode ser alcançada através de norma legal situada no mesmo grau hierárquico. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de abril de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.105

PROJETO DE LEI Nº 6.509, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que denomina "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

PARECER Nº 1.767

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, "caput", c/c o art. 13 e art. 45 - confere à proposição em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com a análise constante do Parecer nº 3.042 da Consultoria Jurídica da Casa, de fls. 7, que subscrevemos na íntegra.

Inquestionável é a natureza legislativa da matéria, posto que tem o intuito de denominar um evento instituído por lei, o que somente pode ser alcançado através de norma situada no mesmo patamar hierárquico. Nesse sentido nada vislumbramos que pode incidir sobre a pretensão.

Em decorrência do exposto, acolhemos o projeto em seus termos votando pela sua tramitação.

Parecer favorável.

Aprovado em 18.4.1995

Sala das Comissões, 12.04.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERAZÉ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.105

PROJETO DE LEI Nº 6.509, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que denomina "SEMANA Ayrton Senna" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

PARECER Nº 1.785

A Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, instituída pela Lei 3.714/91 e realizada anualmente na quarta semana de setembro, é um evento que busca a reflexão da coletividade para os problemas decorrentes da ingestão de bebidas alcoólicas, associando-a aos acidentes de trânsito, muitos decorrentes do estado de embriaguez dos condutores.

Emprestar o nome do saudoso tricampeão mundial de Fórmula 1 - Ayrton Senna da Silva - a essa importante promoção que congrega a Administração Municipal e entidades públicas e privadas, se nos afigura, assim, oportuna lembrança àquele que, com responsabilidade e caráter, conduziu os veículos que projetaram o Brasil como potência no automobilismo internacional, e nesse sentido, no âmbito desta comissão, subscrevemos a proposta em seus termos.

Concluímos, em decorrência do exposto, consignando voto favorável à iniciativa.

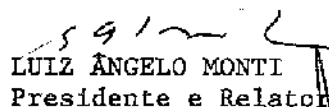
É o parecer.

Sala das Comissões, 19.04.1995

Aprovado em 25.4.1995.


GERALDO FAIRESPÁHOLITO


MAURO MARCIAL MENUCHI


LUIZ ÂNGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

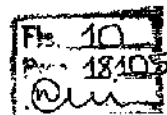

SEBASTIÃO MAIA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.95.101
proc. 18.105

Em 23 de agosto de 1995.

Exmo. Sr.

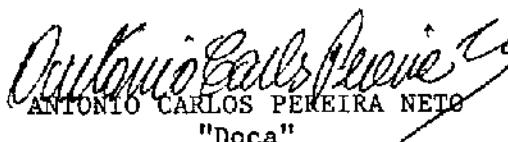
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exa., bem assim para adoção das medidas cabíveis, encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO Nº 5.117, relativo ao PROJETO DE LEI Nº 6.509, aprovado na sessão ordinária acontecida no dia 22 último.

Nada mais havendo, queira aceitar nossos protestos de respeito e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns

215 x 270 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 6.509
PROCESSO Nº 18.105
OFÍCIO PR Nº 08.95.101

AUTÓGRAFO Nº 5.117

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/8/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/09/95

DIRETORA LEGISLATIVA

★



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 716/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 19398-7/95

19322 SET95 21747

Jundiá, 12 de setembro de 1.995.

Junte-se.

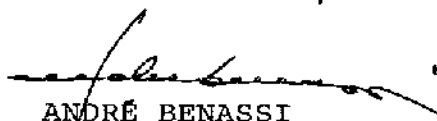
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
15/09/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.509, bem como cópia da Lei nº 4.622, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 18.105

GP., em 12.09.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.117

(Projeto de Lei nº 6.509)

Denomina "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de agosto de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, instituída pela Lei nº 3.714, de 18 de abril de 1991.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23/08/1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

115

245 x 345 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 19.398-7/95



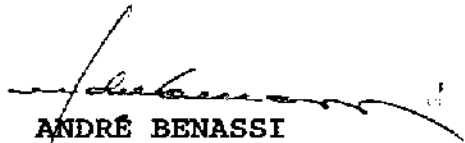
LEI Nº 4.622, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.995

Denomina "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É denominada "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, instituída pela Lei nº 3.714, de 18 de abril de 1.991.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



10M 15-09-1995

LEI Nº 4.622, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.995
Denomina "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de
Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "SEMANA AYRTON SENNA" a Semana de Prevenção de Acidentes e Alcoolismo no Trânsito, instituída pela Lei nº 3.714, de 18 de abril de 1.991.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

